

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
34ª Sessão Ordinária de
04 / 10 / 2021

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 77/2021-L

DATA DA ENTRADA: 28 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

ASSUNTO: Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 13/10/21 - 35ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

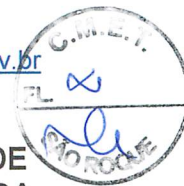
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

35ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 13/10/21

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2021-L, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela Organizações das Nações Unidas (ONU) como sendo o dia 02 de abril, uma data que busca esclarecer sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação, socialização e comportamento do indivíduo.

Estima-se que o número de autistas no País possa chegar a 2 milhões, segundo o psiquiatra Marcos Tomanik. Em nível mundial, de acordo com a ONU, acredita-se haver mais de 70 milhões de pessoas com autismo.

Como Vereador, engajado com a causa, sei do preconceito que sofrem as pessoas com o TEA, muitas vezes, por falta de conhecimento e de informação, daí a importância de uma data para conscientização sobre o autismo, em que poderemos desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo.

Por fim, cumpre esclarecer que este Projeto de Lei não cria atribuições a cargos/funções ou órgãos do Poder Executivo, não interfere em sua estrutura administrativa, tampouco no regime jurídico dos servidores, além de não acarretar aumento de despesas. Na verdade, a propositura busca, consoante se extrai do "caput" e incisos do art. 2º deste Projeto de Lei, estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população são-roquense interessada.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 28/09/2021 - 15:02 10530/2021, de 28 de setembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/09/2021 - 15:02 10530/2021/fap



PROJETO DE LEI Nº 77/2021

De 28 de setembro de 2021.

Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º A inclusão do Dia Municipal da Conscientização do Autismo visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população interessada, bem como:

I - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;

V - orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições para as crianças e adultos que vivenciam o transtorno; e

VI – promover a conscientização dos direitos assegurados aos autistas.

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização, que poderá ser por iniciativa do poder público ou da sociedade civil.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de setembro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 28/09/2021 - 15:02 10530/2021/fap



PARECER 228/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 077/2021-L, de 28 de setembro de 2021, de iniciativa do N. Vereador Diego Gouveia da Costa, que Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Diego Gouveia da Costa, através do Projeto de Lei nº 77/2021, de 28 de setembro de 2021, instituir o Dia Municipal da Conscientização do autismo, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente, **no dia 2 de abril.**

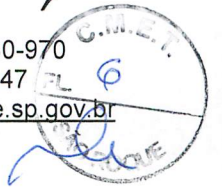
A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de Eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise, verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 5 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 180 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 77/2021-L, 28/09/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 57 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 77/2021-L, 28/09/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 81/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária, de 04/10/2021;
2. Votação da Ata da 59ª Sessão Extraordinária, de 04/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moção de Apoio nº: **350/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco da Silva;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77-L**, de 28/09/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui o “Dia Municipal da Conscientização do Autismo” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque;
2. Requerimentos nºs: **189 e 192/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples– Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 77/2021-L, de 28/09/2021, que "Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

AUTOR: Diego Costa

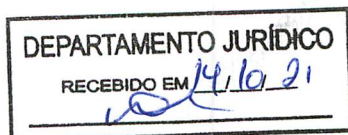
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 28/09/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.328 de 13/10/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)



Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º A inclusão do Dia Municipal da Conscientização do Autismo visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população interessada, bem como:

I - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;

V - orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições para as crianças e adultos que vivenciam o transtorno; e

VI – promover a conscientização dos direitos assegurados aos autistas.

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

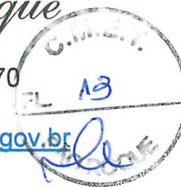


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização, que poderá ser por iniciativa do poder público ou da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 13 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.313

De 20 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 077/2021 - L

De 28 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.328 de 13/10/2021

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º A inclusão do Dia Municipal da Conscientização do Autismo visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população interessada, bem como:

I - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;

V - orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições para as crianças e adultos que vivenciam o transtorno; e

VI – promover a conscientização dos direitos assegurados aos autistas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.313/2021

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização, que poderá ser por iniciativa do poder público ou da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.20 09:21:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 13/10/2021

/mgsm.-



Este livro é uma obra de caráter científico e técnico, destinada a servir de guia para os profissionais da área. O autor, com vasta experiência, apresenta os conceitos fundamentais e as técnicas mais utilizadas no campo. A obra é dividida em capítulos que abordam desde os aspectos teóricos até as aplicações práticas. O editor, por sua vez, agradece ao autor pela contribuição e se compromete a manter a obra atualizada e acessível aos leitores.

Publicado no Jornal dom

n.º 144 fls. 5 dia 22/10/21

Ato Normativo Lei 5.313.